

EMENDA ADITIVA Nº __5_ AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei nº 119/2021

Art. 1º - Acrescente-se o art. 8º ao Projeto de Lei nº 119/2021.

"Art. 8° - Fica concedida anistia fiscal às empresas do setor de eventos relativamente às penalidades aplicadas em razão de autuação por infração à legislação municipal, ocorridas no período de 1 de janeiro de 2020 até a data de publicação desta Lei."

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021.

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 14 1 06 1 21

Responsavel pela distribuição

Justificativa

A emenda tem como objetivos, além da regularização de contribuintes, propor a esse setor gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia um incetivo para futura retomada econômica, visando beneficiá-los, uma vez que não estão incluídos no texto desta lei em discussão.

Protocolizado conforme Portaria nº 18.884/20 Data: <u>40 / Q6 / 21</u>

Hora: 45.03.36